**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O **Vereador Fábio Damasceno,** conforme dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Orgânica Municipal e o artigo 54 inciso III do Regimento Interno vêm à presença desta Casa de Lei, apresentar o Projeto de Lei que **“cria o programa “TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE”, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho e dá outras providências”** para apreciação em Plenário, requerendo a aprovação, conforme justificativas abaixo e na forma regimental o encaminhamento para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Lucimara Godoy Vilas Boas, para sanção e promulgação.

**Justificativa**

O número de idosos no Brasil ultrapassa os 23 milhões. Dados do IBGE estimam que em 2060 cerca de 25% da população terá mais de 65 anos.

Diante desse cenário, surge uma preocupação em relação à terceira idade e o mercado de trabalho uma vez que o valor recebido da previdência social muitas vezes não é suficiente para manutenção de qualidade de vida.

Além disso, com a expectativa de vida aumentando, muitos idosos desejam manter em alta sua saúde mental e física por meio do trabalho, seguindo no mercado mesmo após a aposentadoria.

Dessa forma, as empresas enxergaram uma oportunidade para desenvolver programas para a contratação de idosos. A Pepsico e o Bob’s, por exemplo, possuem programas para contratação de idosos que valorizam a experiência e a diversidade de gerações.

E para potencializar essa prática apresentamos o presente projeto em busca da criação de programas para a contratação de idosos.

Ademais a inclusão e manutenção de pessoas idosas no mercado de trabalho revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, além da solução dos problemas já apontados como déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da terceira idade.

Infelizmente, muito preconceito e desinformação ainda permeiam a contratação e manutenção desses profissionais no mercado de trabalho. Some-se a isso a falta de assistência e de suporte para qualificar pessoas idosas frente às novas tecnologias, o que acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem das cadeias produtivas, apesar da sua valoriza experiência e capacidade.

Pelo exposto, peço apoio aos meus pares para a aprovação de tão relevante projeto.

Valinhos, 27 de junho de 2022.

**AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO**

**LEI Nº**

“CRIA O PROGRAMA “TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE” DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criado o Programa Terceira Idade em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

**Parágrafo único:** Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 2º** O Programa Terceira Idade em Atividade constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

I – estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Valinhos, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

II – incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;

III – criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma;

IV – fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;

V – realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

VI – estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social;

VII – aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos.

**Art. 3º** Para a implantação das ações do Programa Terceira Idade em Atividade, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

**Art. 4°-**  O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**